

JS

ep

GS

João Vitor G. Simões

LM



LA

GP



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTINUIDADE DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro de 2023, às 14 horas, no sistema *online* da Assemblex, gerado com exclusividade para a reunião com transmissão e gravação realizada pelo YouTube através do *link* <https://youtube.com/live/AvzNadV4K1c?feature=share> deu-se continuidade à segunda convocação da assembleia geral de credores da sociedade empresária Quartz Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.249.492/0001-89, em Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro no processo autuado sob o nº 0043514-08.2018.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, dos patronos das sociedades em Recuperação Judicial, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931, Dra. Anna Maria Harger Pizani, OAB/SP nº 387.236, e Dra. Gabrieli dos Santos, OAB/SP nº 471.186, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas e Classe III – Quirografários, conforme lista em anexo que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261; Secretária: Dra. Leni Antonia da Silva Aguiar, OAB/SP nº 286.209. Em prosseguimento, a Administradora Judicial verificou a lista do conclave e constatou a presença de 4 credores na Classe I – Trabalhista, representando 0.22% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 21.661,06, equivalentes a 0.32% dos valores da classe, bem como de 3 credores na Classe III - Quirografária, representando 3.45% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 222.093,28, equivalentes a 4.54% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Declarado abertos os trabalhos, a Administradora Judicial efetuou a leitura do Edital de Convocação. Finda a leitura, foi indicado que o ato assemblar foi realizado em cumprimento à decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 0078040-88.2023.8.19.0000, bem como que, em virtude

JS

CP

CS

João Vitor G. Simões

LM

LA

CP



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



de liminar deferida no incidente nº 0035633-09.2020.8.19.0021, foi habilitada e participa do ato a credora Telefônica Brasil S.A., representada pelo patrono Dr. João Vitor Garioli Simões, OAB/RJ 234.432, cujo voto será colhido em apartado, ante o caráter precário do provimento que lhe ampara. Foi repisado também que quaisquer ressalvas ou manifestações que os credores ou a recuperanda entendessem relevantes deveriam ser remetidas à Administração Judicial através da chave rjpersonal@cmm.com.br, no próprio corpo do e-mail, para que constem como anexos da presente ata. Ato contínuo, a Administração Judicial facultou a palavra ao representante da empresa recuperanda, que repisou a recente juntada de aditivo ao plano de recuperação judicial nos autos principais (folhas 103.464-103.485) e frisou o intento da empresa de declinar, no conclave, ajustes ainda mais benéficos em seus termos. Dito isso, registrou a seguinte proposta no *chat* da plataforma da Assembléx: *“Classe I: Todos os credores listados na Classe I, com créditos efetivamente de origem trabalhista e que não tenham recebido seus créditos diretamente de tomadores de serviços e ou em acordos perante a justiça do trabalho e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, bem como suas alterações, e desde que não tenham valores históricos arrolados no Quadro Geral de Credores, a receber superiores a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) receberão seus créditos integralmente – sem qualquer deságio - no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. A Recuperanda ressalta que todos os credores sujeitos a presente Recuperação Judicial, que indiquem os seus dados bancários na forma descrita acima, receberão o valor inicial de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Para pagamento dos valores descritos acima, a Recuperanda utilizará o percentual que detiver perante o Fundo Recuperacional e o distribuirá proporcionalmente ao crédito de cada credor que se enquadre nas condições, acima. Acaso o Fundo Recuperacional não seja suficiente para o pagamento de todos os habilitados a Recuperanda pagará esses credores com*

JS

CP

GS

João Vitor G. Simões

LM

LA

GP



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



recursos próprios correntes. Os demais credores arrolados na Classe I que remanescerem com saldos após os pagamentos iniciais, receberão seus saldos em até 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 70% (setenta por cento), incidentes sobre o saldo devido, tendo como garantia parte dos recebíveis listados no processo da Personal Service e que são recebíveis do Grupo Personal (Anexo I ao aditivo juntado aos autos, garantia no limite do crédito trabalhista habilitado). Correção aplicável para os Credores da Classe I, revogando toda e qualquer disposição divergente no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora alterado: Os créditos detidos pelos credores serão corrigidos pelo índice SELIC, com limite de 3,5% a.a., que deverão ser computados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores. Classe III: Inclusão de Cláusula Social: Todos os credores listados na Classe III, com créditos efetivamente habilitados, já constantes da relação de credores atual e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, bem como suas alterações, detentores de créditos em valores históricos arrolados no Quadro Geral de Credores até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) receberão seus créditos integralmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Esse pagamento social será feito para todos os credores, mesmo aqueles que tenham créditos de valores superiores ao valor teto do pagamento social. Os demais credores arrolados na Classe III que remanescerem com saldos após os pagamentos iniciais, receberão seus saldos com deságio de 70% (setenta por cento), após o período de carência de 12 (doze) meses, em 24 (vinte e quatro) meses com primeiro pagamento no primeiro dia útil do 13º mês e assim sucessivamente a cada primeiro dia útil dos meses subsequentes. Correção aplicável os Credores da Classe III, revogando toda e qualquer disposição divergente no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora alterado: Os créditos detidos pelos credores serão corrigidos pelo índice SELIC, com limite de 3,0% a.a., que deverão ser computados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores. Alterações gerais:

JS

CP

CS

João Vitor G. Simões

LM

LA

CP



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Alteração da Cláusula 6.10.1. do PRJ para indicar o seguinte e-mail para envio dos dados bancários pelos credores: *credor.rj@personalservice.com.br*”. Finalizando a sua exposição, a recuperanda afirmou que a proposta ajustada é mais benéfica aos credores e representa um cenário mais favorável do que a falência. Na sequência, diante dos ajustes propostos pela recuperanda, a Administração Judicial abriu espaço para a manifestação dos credores. Em seguida, pediu a palavra o Dr. João Vitor Garioli Simões, OAB/RJ nº 241.273, representante de credor da classe III, que solicitou esclarecimentos a respeito da proposta apresentada. Em resposta, a recuperanda declinou que se tratava de uma melhoria dos termos do aditivo acostado aos autos principais (folhas 103.464-103.485), em respeito ao artigo 35, I, ‘a’, da Lei nº 11.101/05 e ao item III do edital cuja certidão de publicação se encontra às folhas 97.851. Não havendo outros credores interessados em fazer uso da palavra, a Administração Judicial deu prosseguimento à ordem do dia e declarou aberta a votação do plano de recuperação judicial. Ultimada a votação, a Dra. Leni Antonia da Silva Aguiar, OAB/SP nº 286.209, representante de credor da classe I, solicitou a retificação de seu voto. Oportunizada a correção de voto conforme solicitado, a Administração Judicial requereu a exibição do resultado da votação em tela, tendo sido constatado que, no cenário principal, qual seja, com o cômputo da liminar obtida pela credora Telefônica Brasil S.A., na Classe I – Trabalhista, 4 (quatro) credores presentes, representando 100% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 21.661,06, aprovaram o plano de recuperação judicial e, na Classe III – Quirografária, 3 (três) credores, representando 100% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R\$ 222.093,28, aprovaram o plano de recuperação judicial. Já no cenário alternativo, desconsiderando a credora votante por liminar, na Classe I – Trabalhista, 4 (quatro) credores presentes, representando 100% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 21.661,06, aprovaram o plano de recuperação judicial e, na Classe III – Quirografária, 2 (dois) credores, representando 100% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R\$ 221.322,91, aprovaram o plano de recuperação judicial. Diante disso, a Administração Judicial declarou a decisão soberana dos credores pela aprovação do plano de recuperação judicial e deu por encerrado os trabalhos às 16 horas e 30 minutos, informando que

JS

af

GS

João Vitor G. Simões

LM



LA

GP



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a Ata e seus respectivos anexos serão juntados aos autos do processo da recuperação judicial e disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais.

Familla S

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

Roberto K

Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931

Dra. Anna Maria Harger Pizani, OAB/SP nº 387.236

Gabrielli S **Dra. Gabrielli dos Santos, OAB/SP nº 471.186**

Advogados da Recuperação Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

Leni A

Dra. Leni Antonia da Silva Aguiar, OAB/SP 286.209

Secretária e Representante de Credor da Classe I

Leticia M

Dra. Leticia dos Santos Queiroz Miranda, OAB/RJ 398.776

Representante de Credor da Classe I

Guilherme P

Dr. Guilherme Tropa Padilla, OAB/SP nº 329.556

Representante de Credor da Classe III

João Vitor G. Simões

Dra. João Vitor Garioli Simões, OAB/RJ nº 241.273

Representante de Credor da Classe III



Página de assinaturas

João Simões

Signatário

Jamille Souza

Signatário

Guilherme Padilla

Signatário

Letícia Miranda

Signatário

Gabrielli Santos

Signatário

Roberto Keppler

Signatário

Anna Pizani

Signatário

Leni Aguiar

Signatário

HISTÓRICO

07 nov 2023





- 16:33:49 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03) E-mail: contato@assemblex.com.br
- 07 nov 2023 16:34:08 **Jamille Medeiros de Souza** (██) visualizou este documento por meio do IP ██████████ localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 07 nov 2023 16:34:30 **Jamille Medeiros de Souza** (██) assinou este documento por meio do IP ██████████ localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 07 nov 2023 16:34:08 **Roberto Carlos Keppler** (E██) visualizou este documento por meio do IP ██████████ local ██████████
- 07 nov 2023 16:35:11 **Roberto Carlos Keppler** (E██) assinou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:34:38 **Anna Maria Harger Pizani** (██) visualizou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:36:14 **Anna Maria Harger Pizani** (██) assinou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:34:22 **Gabrielli dos Santos** (E██) visualizou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:35:05 **Gabrielli dos Santos** (██) assinou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:35:24 **Leni Antonia da Silva Aguiar** (██) visualizou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:38:34 **Leni Antonia da Silva Aguiar** (██) assinou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:34:25 **Guilherme Tropa Padilla** (E██) visualizou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:34:31 **Guilherme Tropa Padilla** (██) assinou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:34:09 **João Vitor Garioli Simões** (██) visualizou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:34:17 **João Vitor Garioli Simões** (██) assinou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:34:16 **Letícia dos Santos Queiroz Miranda** (██) visualizou este documento por meio do IP ██████████
- 07 nov 2023 16:34:47 **Letícia dos Santos Queiroz Miranda** (██) assinou este documento por meio do IP ██████████

